



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL 623, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

“Altera os artigos 46, 47 e 48 da Lei Complementar nº 03, de 26 de Agosto de 2005 e dá outras providências”.

O SENHOR HERMENEGILDO BIANCHI FILHO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Altera os artigos 46, 47 e 48 da Lei Complementar nº 03, de 26 de Agosto de 2005, quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.46 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - Indenizações;
- II - Gratificações;
- III - Adicionais;
- IV - Plantões.

§1º - As indenizações, as gratificações e os plantões não se incorporam ao vencimento ou provento para nenhum efeito.

§2º - Os adicionais serão concedidos nas condições indicadas nesta Lei.

§3º - Os plantões somente serão devidos aos servidores ocupantes de cargo de médico quando estiverem de serviço em unidade de saúde de urgência e emergência, e serão pagos da seguinte forma: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para cada plantão noturno de doze horas realizados de segunda a sexta-feira e o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) para cada plantão de vinte e quatro horas realizados no sábado ou domingo.

Art.47 - Constituem indenizações ao servidor:

- I - Ajuda de Custo;
- II - Diária;
- III - Transporte;
- IV - Auxílio transporte em veículo próprio, locado ou cedido;
- V - Auxílio moradia;
- VI - Auxílio alimentação.
- VII - Indenização de férias não gozadas;
- VIII - Licença prêmio convertida em pecúnia.

§1º - As verbas contidas neste artigo não estão sujeitas a incidência do teto constitucional por se tratarem de caráter indenizatório.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



§2º - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos através de ato administrativo interno expedido por cada Poder ou entidade respectiva.

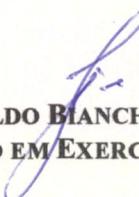
Art.48 - As indenizações contidas nos incisos IV, V e VI do artigo anterior somente serão pagas, excepcionalmente, aos profissionais que atuam na área da saúde, ocupantes dos cargos de médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

§1º - Será devido ao servidor, auxílio, a título de indenização por despesas realizadas com transporte, moradia ou alimentação.

§2º - Os valores dos auxílios de que trata este artigo serão fixados por Decreto do Executivo Municipal e a somatória de todos as indenizações pagas mensalmente não excederá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal.

Art.2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 23 de Agosto de 2007.


HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

23/08/2007
Resp. Plauta